

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

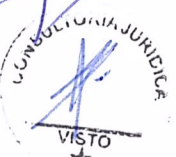
Proc. nº TJ-ADM-2016/27825 (Apensos 2015/42819 e 2016/34037)

Nº 07/21 – TCU

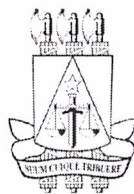
**TERMO ADMINISTRATIVO PARA
TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA
BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE**, do outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA – PMBA**, inscrito no CNPJ sob nº 33.457.634/0001-27, com sede nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, no Largo dos Aflitos, s/nº, Dois de Julho, representada neste ato pelo Comandante-geral, Cel. **PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO**, CPF 453.750.465-04, com a interveniência da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB**, representada pelo Sr. Secretário, **EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**, por estes, neste instrumento qualificado como **BENEFICIÁRIOS**, tendo em vista o constante do **PA nº 2016/27825 (apensos 2015/42819 e 2016/34037)** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Transferência de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a transferência de uso gratuita do imóvel denominado “residência do juiz”, casa 02, situado no Loteamento Maria da Conceição Passos, Quadra D, Lote 01, Centro, Conceição do Almeida – Bahia, afetado ao **Tribunal de Justiça**, para que nele seja instalado o pelotão da 27º CIPM/ Cruz das Almas.



TJADM201627825V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2016/27825 (Apensos 2015/42819 e 2016/34037)

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Administrativo de transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da publicação do seu extrato no DJe - Diário Eletrônico da Justiça da Bahia, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por quaisquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A intenção de rescisão pelo **Beneficiário** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o **Transferente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Ao final da transferência, independentemente da sua forma de extinção, compromete(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a desocupar imediatamente e a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obriga(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a usar o imóvel, objeto do presente termo de transferência, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

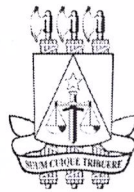
CLÁUSULA QUARTA: Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o(s) beneficiário(s) compromete(m)-se a:

I – a conservação e a manutenção da área transferida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços transferidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas transferidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2016/27825 (Apensos 2015/42819 e 2016/34037)

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

CLÁUSULA QUINTA: Compromete(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários para adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

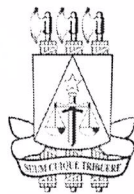
Parágrafo único: Compromete(m)-se o(s) **Beneficiário(s)** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos e ajustes, visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Transferente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o(s) **Beneficiário(s)** realizarem no imóvel, durante o período da transferência de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao **Transferente** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel transferido, quando entender necessário, obrigando-se o(s) **Beneficiário(s)** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA: A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no DJe - Diário Eletrônico da Justiça da Bahia.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº TJ-ADM-2016/27825 (Apensos 2015/42819 e 2016/34037)

CLÁUSULA NONA: Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

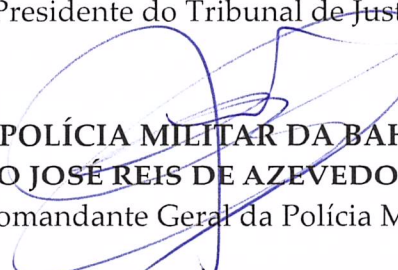
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 15 de setembro de 2021.

Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**,
Presidente do Tribunal de Justiça.

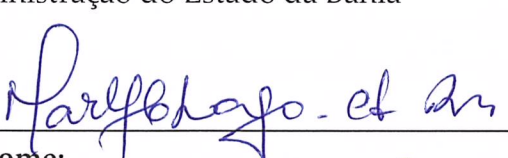
Cessionário:

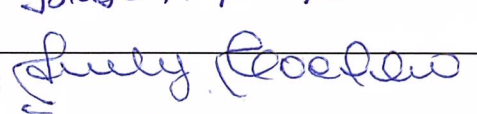

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Cel. **PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO**,
Comandante Geral da Polícia Militar

Interveniente:


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:


Nome: Harlleygo
CPF nº 98630475-72


Nome: Shirley
CPF nº 375.542.045-72

